



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



DECISÃO

Pregão Presencial nº 007/2022

Assunto: Pedido de Impugnação relativo ao Edital do Pregão Presencial nº 007/2022: Contratação de empresa para fornecimento de cilindros de Oxigênios para atender o Hospital Municipal.

Requerente: AAE-METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI
CLAYTON SILVA - Procurador

I. DO ALEGADO

Impugna o Edital tendo em vista duas exigências:

1. QUANTO A PREDILEÇÃO A PREDILEÇÃO POR OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO EM CILINDROS: argumenta-se, entre outros fundamentos, gases produzidos no local de consumo não sofrem com desabastecimento por fatos supervenientes e imprevisíveis. Alega, ainda, que a maioria dos hospitais públicos e a totalidade dos hospitais privados já adotaram o sistema por compressores, pois além de ser mais econômico, é mais seguro, pois o processo é totalmente físico, diminuindo os riscos de uma alteração em sua composição.

2. DO PRAZO INEXEQUÍVEL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA DO OBJETO: argumenta-se que esta cláusula apresenta violação à legislação vigente e princípios norteadores dos processos licitatórios; destaca-se a necessidade da ampliação do prazo de entrega do objeto, sob pena de nulidade de todo o certame.

Pelo exposto, requer por último os esclarecimentos necessários para a correta e adequada formulação da proposta.

II. DO ENTENDIMENTO

Dada sua tempestividade, o presente pedido foi recebido e analisado.

Analisando a impugnação interposta pela empresa **AAE-METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, convém destacar, inicialmente, que as exigências editalícias foram pautadas em estrita conformidade com a legislação vigente, não configurando qualquer ato ilegal ou mesmo restritivo, como restará demonstrado pelos fundamentos a seguir expostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



Cabe ressaltar que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, da isonomia, o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo.

Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

Quanto ao seu mérito, temos a informar o seguinte:

1. QUANTO A PREDILEÇÃO POR OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO EM CILINDROS: em que pese as justificativas apresentadas, o Município de Icém entende que deve aceitar apenas o oxigênio e ar comprimido em cilindros. Primeiro porque as necessidades e demandas de oxigênio não tem seu uso limitado apenas na Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora da Abadia, uma vez que pacientes acamados também fazem uso de oxigênio por meio de cilindros. E, segundo porque a estrutura física de distribuição de oxigênio e ar comprimido da unidade pode não estar preparada para receber a instalação da usina concentradora em tempo hábil.

2. DO PRAZO INEXEQUÍVEL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA DO OBJETO: em que pese as razões despendidas da impugnação, as disposições edilícias foram pautadas em conformidade com a legislação vigente, pois a Administração tem o poder discricionário para determinar o prazo de entrega dos materiais licitados.

O prazo de 05 (cinco) dias em momento algum inibe ou prejudica a competitividade.

A entrega com prazo maior que cinco dias é totalmente inviável ao atendimento dos pacientes atendidos pelo Departamento de Saúde, uma vez que a entrega é parcelada e realizada de acordo com a necessidade do paciente.

E por fim, a dilatação do prazo para a entrega/instalação para 60 (sessenta) dias é totalmente inviável para a Administração, uma vez que, o contrato atual está em prazo de encerramento, podendo deixar a Unidade Básica de Saúde desprovida de Oxigênio por período considerável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



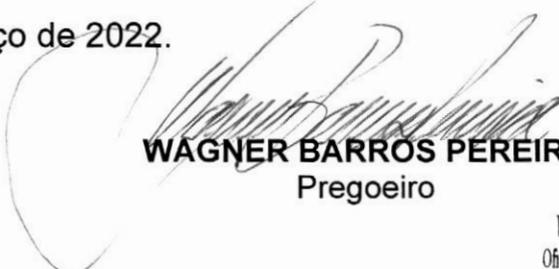
Nesse diapasão, sob a luz da legislação aplicável e do Edital, não há como sustentar qualquer ilegalidade ou alteração no instrumento convocatório, uma vez que as exigências pertinentes à habilitação foram definidas dentro da legalidade, demonstrando-se que não se trata de exigências restritivas e, em nenhum momento houve por parte da Administração, a intenção de restringir o número de participantes.

III. DA CONCLUSÃO

Nesse contexto, verifica-se serem infundadas as razões apresentadas pela impugnante, visto que não foram demonstradas irregularidades capazes de macular o procedimento licitatório, não insurgindo razões que impeçam a continuidade do presente Processo Licitatório.

Ante o exposto, pelo respeito eminente aos princípios da legalidade, da competitividade e da eficiência, decide-se **CONHECER A IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA** pela empresa **AAEMETALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, para no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se inalterados os regramentos estabelecidos no instrumento convocatório

Icém, 09 de março de 2022.


WAGNER BARROS PEREIRA
Pregoeiro

Wagner Barros Pereira
Oficial Administrativo RG: 13.817.104-SSP/MG
Seção de Comunicação e Licitação

De acordo,


OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal